



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E O CENTRO ESPÍRITA PADRE ZABEU KAUFFMAN

CONVENIADA : CENTRO ESPÍRITA PADRE ZABEU KAUFFMAN
(Casa da Mulher Anália Franco)

DATA : 14/05/2019

PROC. ADM. N° : 12986/2019

CONVÊNIO : 355/2019

Pelo presente termo de convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 18.079.272 e CPF sob o nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal da Fazenda, **PAULA FERNANDA SCIAMARELLI**, brasileira, divorciada servidora pública municipal, portador do RG 20.646.950-0 e do CPF nº 150.447.248-90, e de outro lado o **CENTRO ESPÍRITA PADRE ZABEU KAUFFMAN**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.505/0003-49; situado na Rua 13 de Maio nº1076, Cidade Nova, Fone 3834-5297, e-mail casadamulher2001@gmail.com, CEP 13330-120, ambos no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representado por sua Presidente **CLOICE CANDELARIA SOLIANI**, portadora do RG nº 51.530.697 e inscrita no CPF sob o nº 472.282.888.15, têm entre si justo e contratado, mediante as Cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O presente acordo tem por objetivo a cessão de espaços para realização por parte da **CONVENIADA** de projetos assistenciais, educacionais, culturais, esportivos, ou recreativos de interesse público, conforme especificado no art. 49, II do C.T.M., com redação alterada pela Lei Municipal nº 4099/2001 e § 5º da mesma, que faz parte integrante deste acordo.

1.2. A **CONVENIADA** deverá apresentar relatório dos projetos desenvolvidos durante o exercício, sempre que requerer nova isenção de impostos para exercícios vindouros.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA 2ª - DA ISENÇÃO

2.1. A **CONVENIENTE** concede isenção à **CONVENIADA** do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, pelo que se refere a Cláusula Primeira, para o exercício de 2019.

2.2. O imóvel da **CONVENIADA** que estará isento dos impostos, está cadastrado sob o nº 0190.6740.1-0 e situado na Rua 13 de Maio nº 1076 - Bairro Cidade Nova

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio vigorará até 31/12/2019, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA 4ª - DA RESCISÃO

4.1. A **CONVENIENTE** rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

4.2. O convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente resultarem do presente ajuste.

E por assim terem ajustado, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 14 de maio de 2019.


NILSON ALCIDES GASPÁR
p/ Conveniente


PAULA FERNANDA SCIAMARELLI
p/ Conveniente


CLOÍCE CANDELARIA SOLIANI
p/ Conveniada